

Caema

Campanha Salarial 2022

Nossa Pauta de Reivindicações foi aprovada e já foi entregue à diretoria da Caema. Vamos à negociação!

Nos dias 27 e 28 de abril, os trabalhadores e trabalhadoras da Caema, reunidos em Assembleia Geral na capital e regionais, aprovaram a Pauta de Reivindicações da categoria com objetivo de negociar as cláusulas econômicas para pactuação do termo aditivo ao ACT 2021/2023.

Na sexta-feira, 29, o STIU-MA protocolou a Pauta aprovada, apresentando-a formalmente à diretoria da Caema e solicitando o início das negociações. Publicamos abaixo a versão final da Pauta, com as alterações sugeridas e aprovadas nas assembleias.

Estamos aguardando o retorno da empresa acerca do agendamento da primeira rodada de negociação.

Temos pauta e temos disposição para negociar e conquistar. Sabemos do momento que passa a empresa e das mudanças no setor de saneamento com ameaças de privatização e muitas incertezas acerca do futuro da Caema, mas também sabemos que não há solução para problema algum sem respeito e valorização do trabalhador e da trabalhadora da Companhia.

Reivindicamos o básico e vamos lutar por isso. É importante que cada companheiro e cada companheira fique atento/a, mobilizado/a e consciente de que o momento exige bom senso, muita união da nossa categoria e disposição pra luta.

Seguimos juntos/as e fortes em mais uma batalha por direitos e conquistas.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ADITIVO AO ACT 2021 / 2023

CLÁUSULA 1ª - AUXÍLIO A FILHOS QUE SEJAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA - A CAEMA pagará aos empregados que percebam remuneração de até 5 (cinco) pisos salariais e que tenham filhos e/ou enteados que sejam pessoa com deficiência matriculados em instituição de ensino o valor da mensalidade, através do sistema de reembolso, até o limite de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Parágrafo Primeiro - A CAEMA deverá constituir Comissão para elaboração da norma que irá disciplinar os requisitos e condições para deferimento do benefício, com acompanhamento do STIU-MA.

Parágrafo Segundo - As solicitações de benefício que excepcionalmente superem o valor previsto no caput deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria da CAEMA, na forma prevista na norma.

Parágrafo Terceiro - O benefício concedido sob a vigência do ACT 2017-2019 que ultrapasse o valor estipulado no caput será mantido aos empregados que recebam o auxílio até o ano de 2018.

Parágrafo Quarto - A CAEMA liberará do ponto o empregado que tenha filho que seja pessoa com deficiência quando houver necessidade de acompanhamento paterno ou materno, desde que comprovada por declaração médica com datas especificadas.

Parágrafo Quinto - Caso haja a demissão do(a) empregado(a) genitor(a) na vigência do ano letivo, a empresa garantirá a permanência do pagamento do auxílio até o final do referido ano.

CLÁUSULA 2ª - PARCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS - A partir da assinatura deste



Acordo e mediante solicitação do empregado com até 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo das férias, a CAEMA autorizará empréstimo de férias, vedada a concessão do empréstimo de férias nos meses de dezembro e julho.

Parágrafo Único - A CAEMA descontará o empréstimo efetuado por ocasião das férias em até 05 (cinco) parcelas fixas e consecutivas, a contar do mês subsequente ao do pagamento das férias, ficando a critério do empregado (a) a opção por número de parcelas inferior a 5 (cinco).

CLAUSULA 3ª - ADICIONAL DE PERCURSO - A CAEMA pagará mensalmente, a título de indenização, o adicional de percurso no valor único de R\$ 612,42 (seiscentos e doze reais e quarenta e dois centavos), aos empregados que trabalhem no Sistema Produtor do Itapecuru e que cumpram, habitualmente, o trajeto São Luís/KM56/São Luís.

Parágrafo Único: O valor constante no caput desta cláusula será reajustado com os mesmos índices percentuais de reajustes dos salários.

CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO-LUTO - A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, custeará Auxílio-Luto no valor de R\$ 4.355,34 (quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), quando se tratar de falecimento de empregado, cônjuge, companheiro (a), ascendentes e descendentes até 1º grau (pais, filhos) e enteados.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de falecimento de empregado, o benefício será pago ao dependente legalmente habilitado.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de haver mais de um empregado envolvido na relação de parentesco, o pagamento será feito a um único empregado.

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - A CAEMA fornecerá Auxílio-Alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, em exercício na empresa, a partir de maio/2022, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) com a participação financeira dos empregados, tendo como base de cálculo as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, ratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA fornecerá aos empregados, até 20/12/2022, Auxílio Alimentação extra no valor correspondente a 100% (cem por cento) do ticket mensal.

Parágrafo Segundo - Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio-Alimentação mensal serão efetuados conforme faixas e percentuais a seguir:

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	DESCONTO
<u>Até R\$ 3.217,68</u>	<u>ISENTO</u>
<u>De R\$ 3.217,69 até R\$ 5.796,75</u>	<u>5%</u>
<u>Acima de R\$ 5.796,75</u>	<u>10%</u>

Parágrafo Terceiro - Ficam contemplados também com este benefício os empregados que estejam em Férias, Licença-Prêmio, Licença médica, Licença-Maternidade, Auxílio Acidentário, Aposentadoria por invalidez até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, Auxílio-Doença e em exercício exclusivo de atividade sindical.

Parágrafo Quarto - Os créditos do Auxílio-Alimentação serão disponibilizados aos empregados até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo Quinto - A CAEMA se compromete a fornecer alimentação aos empregados que trabalham no Sistema Produtor do Itapecuru, garantindo no seu restaurante perfeitas condições de higiene, cardápio variado e de boa qualidade que atenda às necessidades alimentares dos seus empregados, além de presteza no atendimento e serviço de nutricionista, sendo que tal utilidade não tem natureza salarial e não se incorpora na remuneração do empregado para quaisquer efeitos, assegurada a gratuidade a todas as faixas salariais.

Parágrafo Sexto - A CAEMA fornecerá, gratuitamente, alimentação aos seus empregados lotados em outros setores, quando justificada a natureza dos serviços, inclusive quando da dobra de turno pelos operadores em substituição a outro empregado.

Parágrafo Sétimo - Até os efeitos da decisão do Dissídio Coletivo nº 0016342-56.2019.5.16.0000, a CAEMA se compromete a continuar o pagamento mensal, a título de bonificação no Auxílio Alimentação, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser compensado posteriormente, em caso de eventual índice de reajuste concedido no referido processo judicial.

CLÁUSULA 6ª - PLANO DE SAÚDE - A CAEMA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito regional atendendo a todos os/as empregados/as e seus dependentes legais. O atendimento do plano de saúde que dispõe sobre a garantia de prestação de serviço aos/às beneficiários/as se dará conforme o contrato existente entre a CAEMA e a prestadora de serviço do plano privado de assistência à saúde obedecendo o estabelecido na legislação vigente, em especial nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, naquilo que for omissivo no contrato de prestação de serviço e neste ACT, na forma a seguir:

a) Filhos, menores sob guarda judicial e/ou enteados até completarem 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários;

- b) Filhos incapazes;
c) Cônjuges ou companheiros(as).

Parágrafo Primeiro - Os descontos relativos à participação do empregado no custo do Plano de Saúde serão efetuados da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)	
Até R\$ 6.543,63	Titular s/ dependente	9,00%
	Titular + 1 dependente	9,50%
	Titular + 2 dependentes	10,00%
	Titular + 3 dependentes	10,50%
	Titular + 4 dependentes	11,00%
	Titular + 5 dependentes	11,50%

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)	
De R\$ 6.543,64 até R\$ 9.161,08	Titular s/ dependente	12,00%
	Titular + 1 dependente	12,50%
	Titular + 2 dependentes	13,00%
	Titular + 3 dependentes	13,50%
	Titular + 4 dependentes	14,00%
	Titular + 5 dependentes	14,50%

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)	
Acima de R\$ 9.161,08	Titular s/ dependente	15,00%
	Titular + 1 dependente	15,50%
	Titular + 2 dependentes	16,00%
	Titular + 3 dependentes	16,50%
	Titular + 4 dependentes	17,00%
	Titular + 5 dependentes	17,50%

Parâmetro - A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, está limitada ao custo do serviço per capita multiplicado pelo número de dependentes mais 01(um).

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o benefício do plano de saúde aos pais cadastrados até 30/06/2013, desde que o desconto seja efetuado da seguinte forma, observado disposto do parâmetro único:

REMUNERAÇÃO	DESCONTO (% DO SALÁRIO)
Até R\$ 1.827,64	15%
De R\$ 1.827,64 a R\$ 5.234,90	20%
Acima de R\$ 5.234,90	30%

Parâmetro - A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, para

cada agregado limitado ao custo de serviço per capita.

Parágrafo Terceiro - Para os efeitos desta cláusula consideram-se salário as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Quarto - A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano, conforme faixas a seguir:

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO
Até R\$ 2.430,15	10%
Acima de R\$ 2.430,15	15%

Parágrafo Quinto - A CAEMA se compromete em exigir da Empresa operadora do Plano de Saúde e do Plano Odontológico que façam expansão dos seus serviços.

Parágrafo Sexto - A reinclusão no Plano de Saúde do titular ou dos beneficiários constantes no caput só poderá ser feita após 12 (doze) meses do pedido de desligamento.

Parágrafo Sétimo - O benefício previsto no caput estende-se ao titular aposentado por invalidez, até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 7ª - REAJUSTE SALARIAL - A CAEMA reajustará os salários dos seus empregados (as) vigentes em 01/05/2022, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2018 a 30/04/2022, calculado pelo INPC-IBGE.

CLÁUSULA 8ª - PISO SALARIAL - Fica mantido o piso salarial da CAEMA em de R\$ 1.818,00 (Um mil, oitocentos e dezoito reais).

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO-CRECHE - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará mensalmente aos empregados (as) com filhos entre 0 e 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o Auxílio-Creche no valor unitário de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais).

Parágrafo Primeiro - Para comprovação da despesa, será aceito pela CAEMA a apresentação de recibo contendo o número de inscrição no CPF ou RG da pessoa Contratada.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CAEMA, o auxílio-creche será pago a um deles, preferencialmente à mãe.



CLÁUSULA 10 - ASSÉDIO MORAL - A CAEMA manterá Comissão Paritária permanente com o STIU-MA para apurar todos os casos de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação) e assédio sexual, que indicará as ações/medidas para coibir esses procedimentos, sendo que a empresa adotará as medidas propostas pela comissão.

CLÁUSULA 11 - DIÁRIAS - A partir da assinatura do presente Acordo, observando a legislação pertinente, a CAEMA manterá 02 (duas) faixas para os valores de diária que tenham como destino:

CARGO/ FUNÇÃO	FORA DO ESTADO	NO ESTADO	
		SÃO LUÍS/ BARREIRINHAS/ IMPERATRIZ	DEMAIS MUNICÍPIOS
DIRETOR	R\$ 620,00	R\$ 303,00	R\$ 253,00
DEMAIS CARGOS	R\$ 516,00	R\$ 251,00	R\$ 210,00

Parágrafo Único - A CAEMA adiantará o valor das diárias correspondentes, antes da efetivação da viagem.

CLÁUSULA 12 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA - A CAEMA manterá o Programa de Demissão a Pedido dos Empregados Aposentados - PDP, já instituído na empresa, coordenado pela Área de Recursos Humanos, além do Programa de Preparação para a Aposentadoria destinado ao empregado que estiver apto a aposentar-se e desejar a extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA designará um funcionário do setor competente para acompanhar todo o processo de sua aposentadoria, até a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no STIU/MA;

Parágrafo Segundo - Quando do desligamento do empregado por aposentadoria, o mesmo terá direito a permanecer por 12 (doze) meses no Plano de Saúde, como se na ativa estivesse, desde que o empregado manifeste interesse e repasse a sua contrapartida para a CAEMA, devendo sua operacionalização ser definida em comum acordo entre a CAEMA e o Plano de Saúde;

Parágrafo Terceiro - A CAEMA se compromete, após o estabelecido no Parágrafo Segundo, a assegurar no Plano de Saúde a permanência do aposentado, que assumirá o pagamento integral diretamente ao Plano de Saúde, conforme o disposto em Contrato vigente e Legislação pertinente;

Parágrafo Quarto - A CAEMA se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que esteja há 03 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral. As excepcionalidades serão, contudo, analisadas e solucionadas;

Parágrafo Quinto - A CAEMA pagará a partir da assinatura do presente acordo, além das verbas rescisórias, o equivalente a 05 (cinco) vezes o maior salário constante da Tabela Salarial, a título de Prêmio Aposentadoria;

Parágrafo Sexto - A CAEMA se compromete em garantir Rescisão Contratual com pagamento de todos os direitos, nos moldes de demissão sem justa causa, inclusive os 40% (quarenta por cento) do montante do FGTS, a todos empregados do seu quadro de pessoal aposentados pela previdência oficial, quando do desligamento da Empresa, inclusive a pedido. Sendo que neste caso, o empregado deverá protocolar junto à GEPE, manifestação com antecedência mínima de 6 (seis) meses, ficando este condicionado à disponibilidade financeira da empresa.

CLÁUSULA 13 - CARGOS GRATIFICADOS - A CAEMA a partir da assinatura deste acordo terá prazo de 30 (trinta) dias para, em conjunto com o Sindicato, fazer estudo dos cargos comissionados / função gratificada, visando a sua redução e adequação à realidade da empresa, e que após a sua implantação só poderão ser alterados com anuência do Sindicato, sendo que estes cargos só serão preenchidos por escolha através de eleição direta.

Parágrafo único - A partir da assinatura do presente ACT, a CAEMA se compromete, em conjunto com o sindicato, instituir uma norma garantindo o recrutamento para as funções de assessoria, assistentes de diretoria, superintendentes, gerentes, coordenadores, os quais serão selecionados exclusivamente entre os empregados efetivos, por meio de provas de títulos, em consideração à formação acadêmica e profissional, além do tempo de serviço.

CLÁUSULA 14 - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO - O(a)s empregado(a)s que até a assinatura deste acordo, recebem habitualmente ou tenham recebido, em rubrica específica a gratificação de função em Cargos de Assessoramento (CCA-02 até CCA-04), Gerencial (FG-01 até FG-03) e atividade de Apoio Gratificada (NG-01 até NG-11) por um período de 5 anos ininterruptos ou 7 (sete) anos intercalados terão a referida gratificação incorporada à remuneração.

**A Campanha Salarial Começou.
Foco, União e disposição pra luta sempre!**

